

## **PORTARIA Nº 1.587 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Publicada no Diário Oficial de 12/12/1991)

A Portaria nº 107/92, com efeitos a partir de 28/02/92, limita a vigência desta Portaria para os recolhimentos vencíveis até o mês de julho/92.

**Estabelece forma de apuração e recolhimento do ICMS devido no caso que especifica.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nos casos de substituição tributária a que se refere o Convênio ICMS 107, de 24/10/89, o recolhimento do ICMS retido pelo remetente da mercadoria deverá se dar até o dia 20 do mês seguinte ao da retenção.

**§ 1º** Para efeitos deste artigo, e relativamente aos recolhimentos a serem efetuados a partir do mês de dezembro do corrente, não se aplicará o disposto no art. 5º do Decreto nº 4.375, de 05/02/91, desde que os débitos sejam quitados até o vencimento.

**§ 2º** Os débitos não quitados no vencimento serão atualizados em conformidade com as disposições do supracitado Decreto 4.375, de 05/09/91.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de dezembro de 1991.

**RODOLPHO TOURINHO**  
Secretário